



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>2.167-9/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS</b>
<b>EMBARGANTE</b>	<b>:</b>	<b>MOACIR PINHEIRO PIOVESAN</b>
<b>ADVOGADO(A)</b>	<b>:</b>	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, ex-Prefeito Municipal, em desfavor do Acórdão nº 273/2018-TP, que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão nº 234/2015-SC, para excluir a multa de valor equivalente a 15 (quinze) UPFs/MT, referente à irregularidade GB 01; mantendo os demais termos da decisão recorrida.

2. Em consonância com o procedimento descrito no artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, vieram-me os autos para Juízo de Admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Analisando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, constata-se que foram obedecidos todos os requisitos disciplinados pelo artigo 270, III, e artigo 273, do Regimento Interno, a saber:

I. Interposição por escrito: os embargos declaratórios foram devidamente protocolizados e anexados, conforme se infere do Doc. nº 173223/2018.

II. Apresentação dentro do prazo: considerando que o recurso foi aviado na data de 31/08/2018, e a data final para interposição de recurso findaria em 03/09/2018, conforme certidão expedida pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno (Doc. nº



157655/2018); assim, o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 270 § 3º RITCEMT.

III. Qualificação do embargante.

IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo: a peça exordial está subscrita pelo seu advogado, Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT nº 11.972.

V. Formulação do pedido com clareza e delimitação da suposta omissão na decisão embargada.

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o juízo prévio **positivo**, conhecendo dos presentes Embargos de Declaração.

5. Em razão da natureza da matéria ora embargada, entendo ser necessária a manifestação da Secretaria de Controle Externo.

6. Na sequência, com base no artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE/MT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emitir parecer acerca do presente recurso.

7. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá, 06 de setembro de 2018.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017